

**Lei nº 2.900, de 20 de janeiro de 2009.**

**Institui o Plano de Auxílio às Sociedades Carnavalescas para o ano de 2009, e dá outras providências.**

**IVO DOS SANTOS LAUTERT**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com as Sociedades Carnavalescas “Irmãos da Opa” e “Batutas da Orgia”, de acordo com a Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997.

**Art. 2º** Às outras entidades carnavalescas com sede no Município, poderá ser concedido auxílio no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), desde que comprovem estar legalmente constituídas e cadastradas junto a SMEC (Secretaria Municipal de Educação e Cultura).

**Art. 3º** Fica estabelecido o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) à cada entidade constante no artigo 1º, com a finalidade de participarem do Carnaval de 2009 e de sua organização.

§ 1º - O valor supra citado será repassado em duas etapas, a primeira será no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser pago até o final do mês de janeiro de 2009. A segunda parcela será no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo pago no final do mês de fevereiro de 2009.

§ 2º - As entidades ficarão responsáveis pela contratação e pagamento da empresa responsável pela sonorização da rua Sete de Setembro, durante as 04 (quatro) noites, compreendendo o trecho entre a Agência de Correios e Telégrafos e a Sorveteria “Bombocado”.

§3º - As Sociedades Carnavalescas, Irmãos da Opa e Batutas da Orgia deverão realizar, no mínimo, dois ensaios cada, no centro da cidade.

**Art. 4º** Nos dias marcados para os desfiles das escolas de samba, a 1ª a se apresentar, deverá ser uma escola do Município.

§ 1º - Caso haja atraso, superior a 30 minutos, na apresentação da 1ª escola a desfilarem no dia estabelecido, a mesma receberá uma multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total do incentivo.

§ 2º - O horário para o início dos desfiles, deverá ser divulgado na imprensa local.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 02 – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
UNIDADE 01 – SECRETARIA GERAL  
04.122.0010.1041 – AUXÍLIO A ENTIDADES  
3.3.50.41.00.00 – CONTRIBUIÇÕES

**Art. 6º** Ficam todas as entidades obrigadas a atender o disposto no artigo 9º da Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997, para que seja efetivada a destinação do auxílio previsto nesta Lei.

**Art. 7º** As entidades deverão prestar contas dos valores recebidos, no prazo de 30 (trinta) dias após o Carnaval de 2009, na forma estabelecida pelo art. 9º, da Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de janeiro de 2009.**

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Namir Luiz Jantsch  
Secretário da Administração e  
Recursos Humanos

## TERMO DE CONVÊNIO

**CONVÊNIO** para a prestação de mútua colaboração que fazem, entre si, de um lado, a **SOCIEDADE CARNAVALESCA IRMÃOS DA OPA**, representada por seu presidente, Sr. Ivan Marcelo dos Anjos, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 540.489.660-49, doravante denominada simplesmente de **SOCIEDADE** e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ivo dos Santos Lautert, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 186.503.090-20, residente e domiciliado em Taquari-RS, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação, regido pelo conteúdo das cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

**O MUNICÍPIO**, devidamente autorizado pela Lei nº 2.900, de 20 de janeiro de 2009, celebra o presente Convênio com a **SOCIEDADE**, possibilitando a participação no Carnaval de 2009, bem como sonorização da Rua Sete de Setembro, durante as 04 (quatro) noites, compreendendo o trecho entre a Agência de Correios e Telégrafos e a Sorveteria “Bombocado”.

### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

**O MUNICÍPIO** concederá auxílio financeiro à **SOCIEDADE**, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em duas etapas, sendo a primeira a ser paga no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) até o final do mês de janeiro de 2009, e a segunda parcela será no valor de 5.000,00 (cinco mil reais), até no final do mês fevereiro de 2009. Em contrapartida, a Entidade Conveniada compromete-se a representar a cidade de Taquari no Carnaval de 2009, participando ainda, das festividades em nosso Município.

### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

Fica a **SOCIEDADE** obrigada a atender o disposto no art. 9º da Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997, sob as penas ali previstas.

### **CLÁUSULA QUARTA:**

Nos dias marcados para os desfiles das escolas de samba, a 1ª a se apresentar, deverá ser uma escola do Município.

§ 1º - Caso haja atraso, superior a 30 minutos, na apresentação da 1ª escola a desfilar no dia estabelecido, a mesma receberá uma multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total do incentivo.

§ 2º - O horário para o início dos desfiles, deverá ser divulgado na imprensa local.

**CLAÚSULA QUINTA:**

As Sociedades Carnavalescas, Irmãos da Opa e Batutas da Orgia deverão realizar, no mínimo, dois ensaios cada, no centro da cidade.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Além das cláusulas elencadas na Lei nº 8.666/93, a rescisão do presente Convênio poderá ocorrer caso a **SOCIEDADE** deixe de desfilar no Carnaval de 2009. Na hipótese de tal ocorrência e, sem prejuízo das sanções previstas em legislação própria, fica a **SOCIEDADE** ciente de que deverá devolver de pronto e em uma única vez, a importância recebida, devidamente corrigida pelo índice oficial.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

A **SOCIEDADE** ficará responsável pelo pagamento da metade das despesas realizadas com a sonorização, no local dos desfiles, conforme § 2º art. 3º da Lei nº 2.900, de 20 de janeiro de 2009.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O prazo de validade deste Convênio vigorará a partir da assinatura do presente Convênio, até a data de 31 de dezembro de 2009.

**CLÁUSULA NONA:**

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Taquari, 20 de janeiro de 2009.

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

**Ivan Marcelo dos Anjos**  
Presidente da Sociedade Irmãos da Opa

Testemunhas: \_\_\_\_\_

## TERMO DE CONVÊNIO

**CONVÊNIO** para a prestação de mútua colaboração que fazem, entre si, de um lado, a **SOCIEDADE CARNAVALESCA BATUTAS DA ORGIA**, representada por seu presidente, Sr. Mauro Dejanir Rosa do Couto, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 998.041.230-53, doravante denominada simplesmente de **SOCIEDADE** e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ivo dos Santos Lautert, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 186.503.090-20, residente e domiciliado em Taquari-RS, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação, regido pelo conteúdo das cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O **MUNICÍPIO**, devidamente autorizado pela Lei nº 2.900, de 20 de janeiro de 2009, celebra o presente Convênio com a **SOCIEDADE**, possibilitando a participação no Carnaval de 2009, bem como sonorização da Rua Sete de Setembro, durante as 04 (quatro) noites, compreendendo o trecho entre a Agência de Correios e Telégrafos e a Sorveteria “Bombocado”.

### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O **MUNICÍPIO** concederá auxílio financeiro à **SOCIEDADE**, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em duas etapas, sendo a primeira a ser paga no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) até o final do mês de janeiro de 2009, e a segunda parcela será no valor de 5.000,00 (cinco mil reais), até no final do mês fevereiro de 2009. Em contrapartida, a Entidade Conveniada compromete-se a representar a cidade de Taquari no Carnaval de 2009, participando ainda, das festividades em nosso Município.

### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

Fica a **SOCIEDADE** obrigada a atender o disposto no art. 9º da Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997, sob as penas ali previstas.

### **CLÁUSULA QUARTA:**

Nos dias marcados para os desfiles das escolas de samba, a 1ª a se apresentar, deverá ser uma escola do Município.

§ 1º - Caso haja atraso, superior a 30 minutos, na apresentação da 1ª escola a desfilar no dia estabelecido, a mesma receberá uma multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total do incentivo.

§ 2º - O horário para o início dos desfiles, deverá ser divulgado na imprensa local.

**CLAÚSULA QUINTA:**

As Sociedades Carnavalescas, Irmãos da Opa e Batutas da Orgia deverão realizar, no mínimo, dois ensaios cada, no centro da cidade.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Além das cláusulas elencadas na Lei nº 8.666/93, a rescisão do presente Convênio poderá ocorrer caso a **SOCIEDADE** deixe de desfilar no Carnaval de 2009. Na hipótese de tal ocorrência e, sem prejuízo das sanções previstas em legislação própria, fica a **SOCIEDADE** ciente de que deverá devolver de pronto e em uma única vez, a importância recebida, devidamente corrigida pelo índice oficial.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

A **SOCIEDADE** ficará responsável pelo pagamento da metade das despesas realizadas com a sonorização, no local dos desfiles, conforme § 2º art. 3º da Lei nº 2.900, de 20 de janeiro de 2009.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O prazo de validade deste Convênio vigorará a partir da assinatura do presente Convênio, até a data de 31 de dezembro de 2009.

**CLÁUSULA NONA:**

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Taquari, 20 de janeiro de 2009.

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

**Mauro Dejanir Rosa do Couto**  
Presidente da Sociedade Batutas da Orgia

Testemunhas: \_\_\_\_\_

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa instituir o Plano de Auxílio às Sociedades Carnavalescas para o ano de 2009, autorizando a celebração de convênio com as Sociedades Carnavalescas “Irmãos da Opa” e “Batutas da Orgia”, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997 (Lei de Auxílios e Subvenções).

A outras entidades carnavalescas – com sede no Município – poderá ser concedido auxílio no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), desde que comprovada a legalização e cadastramento junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

Para tanto, fica estabelecido o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada entidade – “Irmãos da Opa” e “Batutas da Orgia”, cuja finalidade deverá ser a participação e organização do carnaval de 2009. O referido valor deverá ser pago em duas etapas, sendo a primeira parcela no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), até final do mês de janeiro de 2009, e a segunda parcela no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no mês de fevereiro de 2009.

Cabe salientar que as entidades ficarão responsáveis pela sonorização da Rua Sete de Setembro, durante as 04 (quatro) noites, compreendendo o trecho entre a Agência de Correios e Telégrafos e a Sorveteria “Bombocado”.

Na certeza de uma boa acolhida de nosso pedido, assim como minuciosa análise, firmamo-nos.

Atenciosamente,

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor,  
**João Batista Bastos Pereira**  
Presidente da Câmara Municipal  
N/CIDADE